

MUNICÍPIO DE THEOBROMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO

Decreto Municipal n.º 3.062/GP/PMT/2020

De 20 de Março de 2020

“A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE THEOBROMA-RO, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONA VIRUS (COVID-19), E POR ESTE DETERMINA AS PROVIDÊNCIAS E MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, Estado do Rondônia, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal do Município de Theobroma, Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO a disposições da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro 2020;

CONSIDERANDO a disposições do decreto Estadual nº 24.887 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições no Decreto Municipal 3056/GP/PMT/2020 que Declara Situação de Emergência no âmbito do município de Theobroma-RO;

CONSIDERANDO o plano de contingenciamento para enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19), elaborado pela secretaria municipal de saúde e o departamento de vigilância em saúde do município de Theobroma;



MUNICÍPIO DE THEOBROMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a situação de disseminação rápida do CORONAVÍRUS (COVID-19).

CONSIDERANDO que os municípios fora do eixo da BR 364 não possuem quaisquer condições para dar resposta hospitalar adequada, com a impossibilidade da Rede de Saúde no município, e de municípios circunvizinhos, quanto as condições necessárias para recepcionar pacientes que venham a necessitar de atendimento médico em função da infecção por Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e Estado de Rondônia através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes Municípios;

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;

CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminente risco global;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma do Art. 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o interesse privado;



MUNICÍPIO DE THEOBROMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETA

Seção I

DA DECLARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

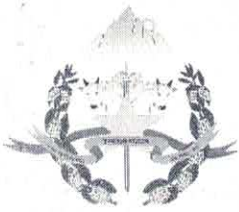
Artigo 1º Fica declarada o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (CONVID-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, para que possamos previr enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública decorrentes deste vírus, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Artigo 2º Fica suspenso todo e qualquer atendimento ao público presencial, em todos os órgãos e entidade integrantes da estrutura administrativa dos Órgãos Municipais, exceto os de urgência de saúde pública e os serviços essenciais de coleta de resíduos sólidos e distribuição água, quando este da responsabilidade da gestão municipal;

Seção II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 3º Com o único objetivo de resguardar a saúde pública e o interesse da coletividade na prevenção ao contágio e no combate da propagação do novo coronavírus (COVID-19), ficam suspensos pelo período de 15(quinze) dias, prorrogáveis por iguais períodos caso haja necessidade, o atendimento ao público nos estabelecimentos comerciais em funcionamento no município de Theobroma/RO;



MUNICÍPIO DE THEOBROMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO

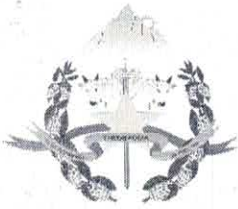
Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou entidades que por sua natureza ou em razão desenvolvam atividades de indispensável ao interesse público, as quais deverão ser priorizadas com medidas emergenciais de higiene e assepsia.

Artigo 4º As entidades religiosas ou não, que realizem encontros periódicos são expressamente recomendadas que suspendam a realização de eventos presenciais por igual período expresso no artigo 1º, podendo substituir estes encontros por meios de difusão eletrônica e redes sociais. Recomenda-se ainda que atuem como difusores de informações acerca de boas práticas para enfrentamento ao novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Parágrafo único. As entidades que flagrantemente não se atentarem a esta recomendação ficarão sujeitas as imputações penais pertinentes a esse momento de pandemia, devendo observar as normas de vigilância em vigor.

Artigo 5º Fica determinada a suspensão pelo período de 15(quinze) dias, prorrogáveis por iguais períodos caso haja necessidade o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais:

- I – lojas do comércio varejista e atacadista;
- II- lojas de conveniências em geral;
- III- restaurantes; bares; e lanchonetes;
- IV- galerias, box e similares;
- V- clínicas de estéticas, beleza, fisioterapia, consultórios;
- VI- salões de cabeleireiros e similares;
- VII- instituições bancárias, cooperativas de créditos e casas lotéricas;
- VIII – auto escola;
- IX - eletrônicas;



MUNICÍPIO DE THEOBROMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

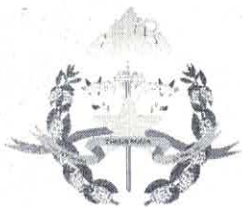
GABINETE DO PREFEITO

- X – agropecuárias e similares;
- XI - moto táxi;
- XII- Academias e/ou similares;
- XIII - feiras livres de qualquer natureza em ambientes abertos ou fechados;
- XIV- qualquer tipo de estabelecimento de ambiente fechado e/ou que possa ter aglomerações de pessoas;
- XV – o transporte de taxi, seja realizado sem exceder à capacidade de 01 (um) motorista e 02 (dois) passageiros.

§ 1º Excetua-se desta lista, farmácias, laboratórios, postos de combustíveis, distribuidora de água e gás, serviços funerários, caixas eletrônicas, padarias (exceto de alimentação no local); Consultórios odontológicos (observando que os mesmos deverão somente realizar atendimento em casos de urgência e emergência), supermercados e comerciais (sempre objetivando evitar aglomerações de pessoas e com medidas emergenciais de higiene e assepsia), mecânicas em geral (objetivando evitar aglomerações de pessoas e com medidas emergenciais de higiene e assepsia).

§ 2º Fica autorizado o funcionamento do comércio em geral, incluindo bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gênero alimentícios; exclusivamente para atendimento de serviços de entrega (delivery) desde que o entregador esteja utilizando EPIs tais como: máscara, luvas e realizada higienização com álcool líquido ou em gel 70%.

§ 3º Recomenda-se aos comércios que se excetua desta lista, que frise sempre pelo não atendimento presencial, objetivando a não propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19).



MUNICÍPIO DE THEOBROMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 6º - Supermercados, mercados, mercearias e casas de carne poderão estender seus horários de atendimentos de funcionamento, por igual período disposto no artigo 1º, observando as Leis Trabalhistas, sempre objetivando evitar aglomerações de pessoas nos horários de picos.

Parágrafo único. Devem os referidos locais promover a sanidade do ambiente, limpeza periódica dos produtos e balcão de atendimento, sendo fornecido aos funcionários EPIs adequados a retardar a contaminação dos usuários e clientes.

Seção III

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E CULTRA**

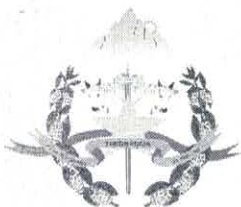
Artigo 7º A Rede Municipal de Ensino, continuarão com as aulas suspensas conforme determinado pelo Decreto Municipal n. 3056/GP/PMT/2.020 de 17 de Março de 2.020.

Parágrafo Único – as demais providências que vierem a ser necessária na Pasta da Educação, fica determinada responsabilidade ao Secretário para que o mesmo estabeleça as medidas necessárias através de Portaria Interna.

Seção IV

**DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS
PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO**

Artigo 8º. Ficam suspensas os encontros em igrejas, templos, residências, demais estabelecimentos religiosos, como missas, cultos, encontro de células, ou outra cerimônia de qualquer doutrina, fé ou credo, que resultem em aglomeração de pessoas.



MUNICÍPIO DE THEOBROMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 9º. Caso haja velório, em razão do Coronavírus COVID – 19, deverá ocorrer o mesmo sem a concentração de pessoas.

Parágrafo único - Sendo a causa morte outra, limita-se o público ao velório, não podendo ser superior a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima.

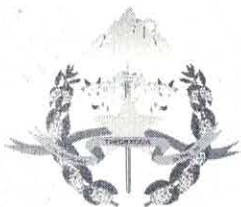
Artigo 10. Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período de que perdurar o estado de calamidade pública.

Seção V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11. Autoriza que as Secretarias Municipais, limitando-se ao indispensável a promoção e à preservação da saúde pública, bem como demais ações no enfrentamento à epidemia causada pela pandemia (COVID-19), mediante ato fundamentado do Secretário da pasta, observados os demais requisitos legais:

- I. Requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;
- II. Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária em registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;



MUNICÍPIO DE THEOBROMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO

III. Adquirir bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de corrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Parágrafo único - Sempre que necessário, a Secretaria solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no presente Decreto.

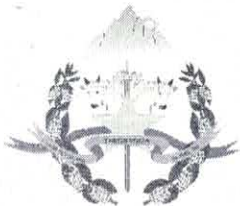
Artigo 12. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Artigo 13. Fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios, se a anuência do chefe do Executivo Municipal, devendo eivar todos os esforços na área de saúde pública.

Artigo 14. No âmbito das Secretarias Municipais os titulares das pastas observados as disposições pertinentes na legislação em vigor, fica autorizado a antecipação de férias aos servidores municipais.

Parágrafo único – Em consonância com o caput deste artigo, fica autorizado ainda a liberação para gozo de férias, mesmo o servidor não tendo completando o período de 12 (doze) meses.

Artigo 15. Ficam designados para atuação junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município, os servidores contratados sob o regime de Teste Seletivo de todas secretarias, cujo contratos estejam em vigor, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública em razão da Pandemia do COVID-19.



MUNICÍPIO DE THEOBROMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 16. Ficam suspensas as nomeações em cargo público, exceto na Secretaria Municipal de Saúde, com a devida justificativa de sua imprescindível necessidade.

Artigo 17. Tornam - se suspensos os prazos de processos administrativos disciplinares, tomada de contas de sindicâncias que porventura estejam em andamentos.

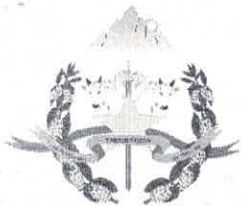
Artigo 18. Fica autorizado no âmbito das Secretarias Municipais aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Artigo 19. Fica estabelecido a Criação do Comitê de enfrentamento de avaliação das ações de prevenção e combate ao coronavírus COVID-19, no âmbito do Município de Theobroma-RO, sendo constituído pelo Poder Executivo, Poder Legislativo e Membros da Sociedade Civil.

Artigo 20. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Artigo 21. Fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios, sem a anuência do chefe do Executivo Municipal, devendo eivar todos os esforços na área de saúde pública.

Artigo 22. Fica recomendado a toda a população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso necessários o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual emergência ou necessidade,



MUNICÍPIO DE THEOBROMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO

que sejam tomadas precauções, de forma a evitar as aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes e amigos, evitando assim a exposição principalmente de idosos, crianças e demais pessoas consideradas de risco.

Artigo 23. Na ocorrência do descumprimento das disposições contidas neste decreto, poderão as autoridades responsáveis, requisitar o desfazimento da aglomeração mediante força policial de forma proporcional para cumprimento deste dispositivo conforme Decreto Estadual 24.887/2020, o descumprimento das medidas adotadas neste Decreto poderá acarretar ainda em sanções impostas no Código Penal Brasileiro.


Artigo 24. Considera-se ainda para os demais parâmetros do presente Decreto a Medida Provisória n. 927, de 22 de Março de 2020.

Artigo 25. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia,
aos (20) dias do Mês de Março de 2020, (20/03/2020).


Claudiomiro Alves dos Santos
Prefeito

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE THEOBROMA CONFORME
ART. 32 DA LOM EM 20 / 03 / 20


Estefano Carneiro dos Santos
Secretário Executivo